

## **DECISÃO COREN-ES Nº 015/2014**

### **Disciplina as condições para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem e define atribuições do Enfermeiro Responsável.**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo** (Coren-ES), em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

**Considerando** o disposto na Resolução Cofen nº 458/2014, que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (RT);

**Considerando** que a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem é ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado ao Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, visando a facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades;

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas do (a) Enfermeiro (a), conforme as disposições expressas no Art. 11, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 7498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87;

**Considerando** que o Enfermeiro Responsável Técnico tem sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

**Considerando** a deliberação na 364ª Reunião Ordinária Plenária de 20/08/2014;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - A Anotação de Responsabilidade Técnica pela chefia dos serviços de Enfermagem em entidades e empresas públicas, privadas e filantrópicas, na jurisdição do Coren-ES, passa a ser regida pela presente Decisão.

**Art. 2º** - Todo estabelecimento em que houver atividade de Enfermagem deve apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelos serviços de Enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida por profissional Enfermeiro.

**Parágrafo único** – O Enfermeiro requerente deverá ter pleno conhecimento do teor da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87 e Resolução Cofen nº 311/2007 e demais Resolução do Sistema Cofen, assim como da presente norma.

**Art. 3º** - O Manual do Enfermeiro Responsável Técnico, que define as atribuições do enfermeiro RT, consta no anexo I desta Decisão.

**Art. 4º** - A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser requerida através de formulário próprio, aprovado pela presente Decisão, conforme anexo II.

**Parágrafo primeiro** – O formulário a que se refere o art. 4º deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Listagem nominal atualizada dos funcionários que executam atividades de Enfermagem na Instituição, conforme modelo adotado pelo anexo III;
- b) Cópia da comprovação do vínculo empregatício de trabalho existente entre a empresa e o Enfermeiro RT;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ da Instituição;

**Parágrafo segundo** – Outros documentos poderão ser solicitados pelo Coren-ES.

**Parágrafo terceiro** – Para concessão da Anotação/Renovação de Responsabilidade Técnica deverá ser comprovado o recolhimento da taxa de emissão do CRT, conforme valores fixados em norma específica pelo Coren-ES.

**Parágrafo quarto** - Estão isentas do recolhimento da taxa de emissão da CRT, mediante a comprovação de sua qualificação, as Instituições de Saúde Públicas e Filantrópicas.

**Art. 5º** – O Enfermeiro requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito.

**Art. 6º** – A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 7º** - Cada Enfermeiro (a) poderá manter concomitantemente, no máximo, duas Certidões de Responsabilidade Técnica, desde que sejam em horários não coincidentes nas respectivas instituições a que esteja vinculado.

**Parágrafo primeiro** – A ART pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), da empresa na qual o enfermeiro já responde tecnicamente, não será considerada como coincidência de horários, previsto no caput desse artigo.

**Parágrafo segundo** – O Enfermeiro requerente deverá declarar de que suas atividades como RT nas Empresas que estiver vinculado não coincidem horários, promovendo devido registro no requerimento de ART.

**Parágrafo terceiro** – É vedado ao Enfermeiro RT desempenhar as funções relativas à Responsabilidade Técnica exclusivamente no período noturno, exceto se a empresa funcionar exclusivamente neste horário.

**Art. 8º** - A Certidão de Responsabilidade Técnica terá a validade de 12 meses, após sua emissão, devendo ser renovada após esse período;

**Parágrafo primeiro** - A Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser afixada em local visível ao público, dentro do estabelecimento prestador de assistência de Enfermagem.

**Parágrafo segundo** – O Enfermeiro que deixar de responder pela Chefia do Serviço de Enfermagem, ou se afastar de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias, deverá comunicar seu afastamento ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu afastamento, para o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de substituição do Responsável Técnico pela Empresa, *essa* deverá encaminhar ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 dias do ato de afastamento, comunicado de substituição, juntamente com documentação necessária para emissão de nova CRT.

**Art. 9º** – Não será cobrada taxa para o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-ES.

**Art. 11º** - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren-ES Nº. 002/2011.

Vitória, 20 de agosto de 2014.

Dra. Alessandra Murari Porto  
Conselheira Secretária

Sra. Kalinca Venturini de Araujo  
Conselheira Tesoureira

## ANEXO I

**Manual do Enfermeiro Responsável Técnico (RT)**, que dispõe condições para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem e define atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

### APRESENTAÇÃO

O Serviço de Enfermagem caracteriza-se pelo conjunto de unidades constituídas pelos recursos físicos e humanos em Instituição de assistência à saúde ou prestadoras de atividades de Enfermagem. A chefia dessas unidades é privativa do Enfermeiro, conforme disposições expressas no Artigo 11 da Lei nº 7.498/86.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é registro indispensável para todo e qualquer estabelecimento que realiza ou desenvolve serviços de enfermagem como atividade fim ou meio, conforme regulamentado pela Resolução Cofen nº 458/2014.

Cumprido ao Conselho Regional de Enfermagem, decorrente de seu poder de polícia e na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, conceder, a partir do preenchimento de requisitos legais, a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, estabelecendo o Enfermeiro Responsável como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem.

O Enfermeiro tem a responsabilidade de requerer a ART, manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Coren-ES, assim como o de sua equipe, e primar pelo desenvolvimento dos serviços e atividades de Enfermagem dentro da ética, respaldado nos princípios legais da profissão. Faz-se imprescindível que o Enfermeiro Responsável conheça a Lei e Decreto que regulamenta a profissão de Enfermagem, bem como o Código de Ética da Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007. O fortalecimento do laço entre Enfermeiro Responsável e Coren-ES apresenta, por consequência, o fortalecimento dos diversos serviços de Enfermagem, com oferta de uma assistência mais segura para usuários e profissionais.

Dessa forma, propõe o presente ato estabelecer os limites da concessão da ART, orientar o Enfermeiro quanto as suas responsabilidades éticas e legais como responsável pelos Serviços de Enfermagem e fortalecer vínculos entre o Coren-ES e o Enfermeiro Responsável Técnico, afim de promover uma enfermagem mais respeitada, responsável, ética e segura.

## **CAPÍTULO I**

### **Seção I – Do procedimento para liberação da Certidão de Responsabilidade Técnica**

**Art. 1º** - A documentação referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser encaminhada ao Coren-ES, via postal, ao Departamento de Fiscalização, ou entregue em mãos neste mesmo setor, em formulário próprio à disposição na internet, no endereço <http://www.coren-es.org.br/rtre>, conforme modelo constante do Anexo II e III da Decisão que institui este manual.

§ 1º - Após conferência da documentação recebida no Coren-ES, será emitida e encaminhada taxa referente a Anotação/Renovação da Responsabilidade Técnica para as Instituições privadas e as filantrópicas.

§ 2º - As Instituições filantrópicas poderão requerer isenção da taxa de ART, mediante formulário próprio e apresentando documentos comprobatórios.

**Art. 2º** - Nas situações em que houver necessidade de regularização legal por parte dos profissionais de Enfermagem, o Coren-ES se manifestará mediante notificação, informando os procedimentos a serem adotados.

§ 1º - A emissão da CRT fica condicionada à regularização da ilegalidade do profissional de Enfermagem.

**Art. 3º** - A CRT terá validade de um ano, contado de sua expedição, devendo ser obrigatoriamente requerida a renovação para o ano subsequente, observadas as normas ora fixadas.

### **Seção II Do cancelamento e baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica**

**Art. 4º** - O cancelamento ou baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica é efetuado nos seguintes casos:

- I – Encerramento de atividades de Enfermagem na Instituição;
- II – Penalidade transitada em julgado, com impedimento para a função;
- III – Exoneração ou demissão do Responsável Técnico;
- IV – Encerramento das atividades da Instituição;

**Art. 5º** - O Enfermeiro que deixar de responder pela Responsabilidade Técnica, obrigatoriamente comunicará tal fato ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu afastamento, para devido cancelamento, em conformidade com os Arts. 51, 53, 75, 124, 125, 126, 127 e 127 do Código de Ética de Enfermagem, Resolução Cofen 311/07,

devendo a instituição providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2014.

## **CAPÍTULO II**

### **Das atribuições do Enfermeiro RT**

**Art. 6º** – Para desempenho de suas funções, o Enfermeiro RT deve ter conhecimento da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87 e Resolução Cofen nº 311/2007, zelando pelo respeito aos preceitos contidos nesses diplomas legais, os quais servirão como fonte norteadora dos profissionais pelo RT coordenados.

**Parágrafo único** – O RT, quando se julgar incapaz ou sem autonomia para agir como norteador dos profissionais deverá comunicar tal situação ao Coren-ES.

**Art. 7º** - O Enfermeiro RT, além de ser o representante da Enfermagem na Instituição nas diversas instâncias e perante o Coren-ES, possui as seguintes atribuições:

**I** - Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas dos procedimentos de Enfermagem, que devem ser mantidos atualizados e de conhecimento obrigatório de todos os profissionais de Enfermagem;

**II** – Manter o quadro funcional de Enfermagem atualizado, fornecendo ao Coren-ES, semestralmente e sempre que necessário, a listagem completa dos profissionais de Enfermagem por categoria, número de inscrição no Coren-ES, endereço completo e o número de seu CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, conforme determina a Resolução Cofen Nº 139/92;

**III** – Informar ao gestor o quantitativo necessário de profissionais de Enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen Nº 293/2004;

**IV** - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

**a)** ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição;

**b)** profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

**c)** profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive;

**d)** pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição;

**e)** profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

**V** - Elaborar escala de trabalho do pessoal de Enfermagem, com os seguintes dados: nome completo do colaborador; categoria profissional e número de registro no Coren-ES; setor ou função de atuação; carga horária do profissional; informação sobre os dias a serem trabalhados, como diarista ou plantão. A escala deverá conter data, assinatura do RT e estar fixada em local visível;

**VI** – Promover educação permanente da Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes;

**VII** – Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, a fim de informar sobre as ações do Coren-ES, principalmente voltadas à Instituição, com registro em Ata;

**VIII** – Manter registro das atividades técnicas e administrativas de Enfermagem em prontuário do paciente, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren-ES e carimbo individual e/ou institucional, conforme Resolução Cofen nº 191/1996, contendo o nome do profissional, a categoria (Auxiliar, Técnico de enfermagem ou Enfermeiro) e número de inscrição no Coren-ES;

**IX** – Manter controle da situação dos profissionais de Enfermagem no que tange a legalidade dos mesmos, inclusive encaminhando-os ao Coren-ES, quando necessário;

**X** – Oportunizar a Equipe de Enfermagem a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, comunicando ao Coren-ES as possíveis infrações cometidas;

**XI** – Implantar, desenvolver e aperfeiçoar a Sistematização da Assistência de Enfermagem na Instituição, de acordo com a Resolução Cofen nº 358/2009;

**XII** – Colaborar no encaminhamento do pessoal notificado para regularizar sua situação junto ao Coren-ES;

**XIII** – Manter o pessoal de Enfermagem devidamente identificado em serviço e portando a Cédula de Identidade Profissional;

**XIV** - Comunicar oficialmente ao Coren-ES a ocorrência de determinações por parte da Instituição, que desabonem à organização e/ou desenvolvimento do Serviço de Enfermagem;

**XV** – Cumprir e fazer cumprir a Resolução Cofen nº 311/2007;

**XVI** – Zelar por suas atividades privativas;

**XVII** – Colaborar com a fiscalização do Coren-ES, prestando todas as informações necessárias;

**XVIII** - Atender às convocações do Coren-ES;

**XIX** - Denunciar formalmente ao Conselho quaisquer transgressões e/ou negligências aos preceitos da Lei nº 7.498/86, Decreto nº 94.406/87 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme Resolução Cofen 311/2007;

**Art. 8º** - O RT que não esteja cumprindo com as obrigações da função, bem como com a jornada de trabalho declarada, poderá ser notificado para regularizar suas atividades, ficando sujeito a sanções éticas e disciplinares do Coren-ES.

### **CAPÍTULO III**

**Disposições finais Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-ES, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nas Resoluções Cofen nº 139/92, 255/01, 302/05 e 311/07.